



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicada com inexactidão na edição do 2.º Suplemento do *Boletim da República*, 3.ª SÉRIE, n.º 7, de 19 de Fevereiro de 2010, relativamente às respectivas cabeças do «Boletim da República», nas páginas pares, rectifica-se que, onde se lê: «III SÉRIE—NÚMERO 6», deve ler-se: «III SÉRIE—NÚMERO 7».

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mateus Valhane Mabasso para passar a usar o nome completo de Mateus José Mabasso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Junho de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gumerzindo Ivo Nobre para mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gumerzindo Manuel Teimizira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cipriano Clemente para mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Cipriano Clemente Tomás Pio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Março de 2010. — A Directora Nacional, *Zaira Ali Abdala*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Abril de 2009, foi atribuída à Minerais Coal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 23285 L, válida até 16 de Fevereiro de 2014, para pedras preciosas, pedras semi-preciosas, rochas ornamentais, no distrito de Gondola, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 22' 00.00"	33° 40' 00.00"
2	19° 22' 00.00"	33° 48' 00.00"
3	19° 31' 00.00"	33° 48' 00.00"
4	19° 31' 00.00"	33° 40' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Abril de 2009. — O Director Adjunto, *Obete Francisco Matine*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agro-pecuária de Matsequenha

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e quatro, exarada de folhas oito e folhas dezanove verso de livros de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Madalena André Bucuane Monjane, foi constituída uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada entre Missael Maculua Cumbe, Ricardo

Alves Coelho Ferreira Couto, José Augusto Brisido Gomes, Carmino Costa de Azevedo, Victor Manuel Simões Caldeira, Sacoor Mussá Esmael Dolobo, Jair Santana Cruz e Sousa, Marceta Benedito Macamo, António Manuel Simões Caldeira e Aly Mogue Issá, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) A Associação Agro-pecuária de Matsequenha, adiante designada por associação

é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem a sua sede na localidade de Matsequenha.

Três) A associação é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objectivos**

A associação tem como objectivos:

- a) Promover e fomentar a organização dos membros associados nas diversas modalidades;
- b) Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- c) Fomentar a criação de infraestruturas agrícolas e de comercialização rural de diversos tipos;
- d) Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas de...;
- e) Estreitar relações com entidades vocacionais ao fomento-rural, identificando mecenas;
- f) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seu maneo;
- g) Melhorar a situação de segurança rural;
- h) Renovação e conservação dos anos de resto;
- i) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização.

## ARTIGO TERCEIRO

**Membros**

Um) Podem ser membros da associação, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e os admitidos como membros da mesma.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de idade.

Três) Ser criador de gado bovino ou caprino na área de Matsequenha ou arredores.

## ARTIGO QUARTO

**Categoria de membros**

As categorias de membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores — os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos — os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.

## ARTIGO QUINTO

**Direito dos membros**

Constituem direito dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatado de outro;

c) Elegere e ser eleito pelos órgãos da associação;

d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para membros;

e) Examinar os livros de contas e gestão, para que o deverá ser dirigido à solicitação prévia ao Conselho de Direcção;

f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;

g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação;

h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária em conformidade com o artigo décimo quinto destes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas de membro até ao dia trinta de cada mês;
- b) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- d) Fornecer informações gerais sobre os planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso for solicitado pelo secretariado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suspensão dos membros**

Os membros, que sem motivo justificado deixarem de pagar as quotas por um período superior a três meses, ficarão suspensos dos seus direitos.

## ARTIGO OITAVO

**Causa de exclusão**

Um) Constituem causa de exclusão do membro por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) À falta de comparência as reuniões para qual for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior à três meses, não satisfazendo o respectivo

pagamento mesmo depois de interpelado, por escrito, pelo Conselho de Direcção;

e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

## ARTIGO NONO

**Órgãos da associação, disposições gerais e enumeração**

A associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Mandato**

O mandato dos órgãos da associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de dois anos não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos anteriormente, o substituto eleito desempenhará as suas funções até o final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia Geral e natureza**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Convocatória e funcionamento**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação por meio de anúncio em pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representantes, pelo menos, metade dos seus membros e, em caso da Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Periodicidade**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente seis vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de dois terços dos membros da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mesa**

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente, um vogal eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção por um período de dois anos, podendo, ser reeleito uma vez.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de ausência pelo vice-presidente.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competência**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações nos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão de membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Quórum deliberatório e actas**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho de Direcção, natureza e composição**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, um vice-presidente é um secretário executivo que deve ser membro da associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto por três membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum.

Quatro) Para se eleger os membros do Conselho de Direcção cada membro poderá por voto secreto, votar por três diferentes membros; os membros que receberem a ser os membros do Conselho de Direcção.

Cinco) No caso de haver uma vaga no Conselho de Direcção durante um mandato, a vaga será preenchida pelo membro que tenha recebido maior número de votos fora do grupo dos mais votados na Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competência**

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da associação, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Funções**

No âmbito da sua competência o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do coordenador, após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da associação;
- d) Definir os termos de referência salarial e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da associação;
- e) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão;
- g) Aprovar a demissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Estabelecer ou aprovar e controlar os grupos de trabalho operado em projectos específicos que respondem aos objectivos da associação;
- k) Assumir os poderes da representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo

e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação;

l) Credenciar os membros da associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;

m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Conselho Fiscal e Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais, um presidente, um vice-presidente e um relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da associação, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Periodicidade**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente seis vezes por ano e sempre que necessário assim como quando convocada pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Património**

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis atribuídos por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Fundos**

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros,



observadores e doadores bem como outras receitas que resultem de actividades legalmente permitida.

Dois) A gestão de fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do conselho de direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolver-se-à:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Liquidação e destino de património**

Um) Dissolvida a associação, compete à assembleia geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destas.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, cinco de Maio de dois mil e quatro. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

## **Shanaya Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146398 uma sociedade denominada Shanaya Comercial Sociedade Unipessoal, limitada.

Hélder Victor Chissano, casado, segundo regime de comunhão geral de bens, com Ivete Neve Sotomane, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 10067754K, com pedido de renovação com a data de vinte e três de Abril de dois mil e nove, passada pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Proprietário da firma Shanaya Comercial E.I, com sede e estabelecimento principal na Avenida Alberto Lithuli, número mil e oitenta, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, entidade legal registada sob o n.º 100097796, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, titular da licença simplificada para o exercício de actividades n.º 0036/11/01/RT/2008 e cuja actividade é prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, informática, assessoria, e outros serviços afins.

Pelo presente contrato transforma aquela firma individual em sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A Shanaya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e representações**

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento comercial na Avenida Alberto Lithuli, número mil e oitenta, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, informática, assessoria, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social é de cento e setenta e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente ao único sócio Hélder Victor Chissano.

Dois) Os sócios ficam obrigados a fazer à sociedade, suprimentos na proporção das suas quotas quando a assembleia geral o determine, no valor de que a sociedade carecer, reembolsáveis no prazo de cento e oitenta dias.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão, divisão e amortização de quotas**

Um) A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretender ceder, direito esse que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos em que já não pode exercer as suas actividades para as quais é criada, por falência, por imposição da lei ou por acordo dos sócios e todos serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve nos casos de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou com os representantes do interdito, que nomearão dentre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

A sociedade é administrada por um administrador, ficando desde já nomeado, o sócio

único, com dispensa de caução, podendo delegar tais poderes em quem lhe aprouver e nos termos específicos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade ou província do Maputo e será convocada através de carta dirigida aos sócios com indicação da agenda e com antecedência mínima de cinco dias.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao administrador da sociedade ou a quem este designar exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar actos tendentes à realização do objecto social dos presentes estatutos.

Dois) Os sócios da sociedade podem delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a terceiros, bem como constituir mandatários.

Parágrafo único. Em caso algum, porém, o administrador e ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade com importância igual ao dobro da obrigação assumida.

#### ARTIGO NONO

##### **Lucros e perdas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois da dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção percentual das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação sempre que se revele necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## **3 Oceanos – Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100146398 uma sociedade denominada 3 Oceanos Moçambique, Limitada.

Entre: 3 Oceanos – Construção, Exportação e Importação e Prestação de Serviços, Limitada, sociedade comercial com sede na Avenida José Estêvão, número duzentos, Gafanha da Nazaré, em Portugal, com o número de identificação de pessoas colectiva 509111610, neste acto representada pela sócia gerente com poderes para o acto, Joana de Almeida Roque, solteira, maior, titular do cartão do cidadão n.º 12181634 6 ZZ9, com validade até catorze de Julho de dois mil e catorze 14/07/2014, contribuinte fiscal n.º 222898631, residente na Rua Dr. António José de Almeida, número treze, sexto B 2780 Oeiras; e Júlio Manuel de Noronha, casado, natural de Moçambique, cidadão de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade Português n.º 6822550, vitalício, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e seis por Joanesburgo – MNE, contribuinte fiscal n.º 103793798, residente em nove, Botes Place, Glen Marais – 1619 Kempton Park, Johannesburg, em África do Sul.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que ira reger se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede e objecto**

Um) A sociedade adopta a denominação 3 Oceanos Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Sociedade de Estudos 4, Bairro Polana Canico, Maputo, em Moçambique.

Dois) A gerência pode, sem necessidade de deliberação dos sócios, transferir a sede para outro local para o qual a gerência esteja habilitada a deliberar, bem como pode criar ou extinguir quaisquer formas de representação, no país, ou no estrangeiro, designadamente sucursais, agências, delegações ou escritórios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, a importação e a exportação de bens e produtos, o comércio de materiais de construção, o exercício de actividade de engenharia e técnicas afins, compra e venda de bens imobiliários, designadamente edifícios residenciais e não residenciais e terrenos, bem como a exploração de aldeamentos turísticos com restaurante e a prestação de serviços e consultoria nas áreas referidas.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da gerência, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde

à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, pertencente à sócia 3 Oceanos – Construção, Exportação e Importação e Prestação de Serviços, Limitada, e outra com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Júlio Manuel de Noronha.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Transmissão e amortização de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios são livremente permitidas; porém, a favor de terceiros e dos cônjuges e/ou descendentes dos sócios dependem sempre do consentimento da sociedade expresso em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros, a sociedade primeiro e os sócios não cedentes em segundo lugar, gozam do direito de preferência; a preferência tem de ser exercida sobre a totalidade da quota a transmitir.

Três) O direito de preferência a que se refere o número anterior, goza de eficácia real.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Transmissão por morte**

Um) As quotas sociais não se transmitem por sucessão.

Dois) A sociedade obriga-se, nos noventa dias subsequentes ao conhecimento da morte do sócio, a amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro a quota do falecido.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

Um) À sociedade assiste o direito de amortizar qualquer quota social, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Quando o titular da quota lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente o seu crédito perante terceiros;
- d) Quando a quota for transmitida sem o prévio consentimento da sociedade expresso em assembleia geral especialmente convocada para o efeito ou em violação do disposto no número dois do artigo quarto;
- e) Por interdição, inabilitação ou insolvência do titular.

Dois) A decisão de amortizar qualquer quota social será tomada em assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após a gerência ter tido conhecimento do facto.

Três) A contrapartida da amortização será, no caso da alínea a) do número um, o valor acordado e nos demais casos, o valor nominal

da quota amortizada, salvo se for inferior ao do último balanço pois, nesse caso, será este o valor da amortização.

Quatro) O pagamento do valor da amortização será efectuado mediante depósito do respectivo preço em três prestações mensais e sucessivas numa instituição bancária à ordem do interessado seguido de comunicação ao mesmo por carta registada, com aviso de recepção, sendo o registo efectuado a favor da sociedade mediante apresentação da acta da respectiva deliberação.

Cinco) As prestações em dívida não vencerão juros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício bem como de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e ainda e sempre, a pedido de qualquer gerente, mediante convocação por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Dois) A representação voluntária de sócio nas assembleias gerais da sociedade, ainda que tais assembleias se efectuem sem observância de formalidades prévias, só pode ser conferida a outro sócio.

Três) O mandato conferido nos termos deste número pode vigorar por tempo indeterminado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Composição e competência**

Um) A gerência da sociedade é exercida nos termos do número três deste artigo, por um ou mais gerentes.

Dois) Compete aos gerentes eleitos exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato não reservem à assembleia geral; compete à gerência, designadamente, obrigar a sociedade nas promessas de compra e venda de quaisquer bens imóveis, no arrendamento e oneração de imóveis de que a sociedade seja proprietária e bem assim, na compra, venda, aluguer e oneração de imóveis e móveis sujeitos ou não a registo.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) A gerência pode constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que o procurador seja um dos sócios da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Nomeação de gerentes**

Até nova deliberação, ficam desde já nomeadas gerentes ambas as representantes da primeira contraente, melhor identificadas infra:

- a) Joana de Almeida Roque, solteira, maior, titular do cartão do cidadão

n.º 12181634 6 ZZ9, com validade até catorze de Julho de dois mil e catorze, contribuinte fiscal n.º 222898631, residente na Rua Dr. António José de Almeida, número treze, sexto B, 2780 Oeiras; e

- b) Ana Natália Pinto da Costa Monteiro, divorciada, nascida a trinta de Janeiro de mil novecentos oitenta e dois, portadora do cartão de cidadão 12068554 – 0 ZZ7, com validade até vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, de nacionalidade portuguesa, contribuinte fiscal n.º 228211425, residente na Rua Gonçalves Zarco n.º 51, 3830-672 Gafanha da Nazaré, em Portugal.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

---

### **SODEPO – Sociedade de Desenvolvimento da Ponta de Ouro, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Fevereiro do ano dois mil e dez, da Sociedade de Desenvolvimento da Ponta de Ouro, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número sete mil quatrocentos e oitenta e sete a folhas cinco do livro C traço vinte, a sócia Maria Teresa Lima Ferreira Moreira, titular de duas quotas no valor nominal de vinte mil meticais cada uma, deliberou a unificação das referida quotas, passando a deter uma única de quarenta mil meticais, e a consenquente transformação da referida sociedade em sociedade comercial unipessoal, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sodepo – Sociedade de desenvolvimento da Ponta de Ouro, Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Carlos número cento vinte e nove, Bairro de Sommerchild, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades da indústria hoteleira e de turismo, agro-pecuária e transportes, o comércio local e de importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades que o sócio delibere explorar e para as quais obtenha a devida autorização.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou

diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma só quota pertencente a Maria Teresa Lima Ferreira Moreira.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a titular da quota poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa possa necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da titular da quota.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela titular da quota Maria Teresa Lima Ferreira Moreira, que desde já fica nomeada directora-geral da empresa, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da directora-geral, podendo também delegar um ou mais mandatários para tal.

#### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultados será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja, necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando a titular da quota assim o decidir, desde que observados todos os procedimentos legais estabelecidos por lei sobre a matéria.

#### ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

---

### **Trak – Auto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia

Novidade de Sousa Bonfim, notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota em que os sócios José Marcelino Zacarias e Suazi – Trac cedem as suas quotas de três mil meticais, e oito mil e duzentos e cinquenta meticais respectivamente, a favor da Sal Export Uk Ltd com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que já foram pagos pela cessionária, o que por isso lhes deram devida quitação, os quais se apartam da sociedade e nada mais têm a haver dela.

O representante da Sócia Sal Export Uk Ltd aceita em nome dela as quotas que lhes foram cedidas nos termos ora acordados e unifica as à sua primitiva passando a possuir a quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Em consequência de cedência de quotas fica alterado o número um do artigo quinto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única, pertencente à sócia Sal Export Uk Ltd.

Ainda em conformidade com as deliberações referidas na mencionada acta e por esta mesma escritura é alterado o artigo oitavo que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO III

##### **Da gerência e representação**

#### ARTIGO OITAVO

A direcção e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral, com ou sem caução e com a remuneração e forma de obrigar que for fixada. Fica desde já nomeado o senhor Clive Alwyn Pearce ao cargo de director-geral, para exercer os poderes consagrados no presente artigo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

---

### **Química Moderna, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em



Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde Arif Maohamumad Habibi cedeu a totalidade da sua quota a Madina Amade Amade Nurmomade, alterando-se por consequência da operada cessão de quota e entrada de novo sócio é assim a redação do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos meticais, pertencente à sócia Madina Amade Amade Nurmomade;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Ismail Mahammad Habib.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e dez.  
– A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Aquaram Engenharia e Equipamentos Hidráulicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Dipac Ramniclal Maganlal Vinicha Lalitcumar, Sunit Nitin Ramniclal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aquaram Engenharia e Equipamentos Hidráulicos, Limitada e tem a sede na Avenida Fernão de Magalhães, número duzentos e noventa três na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Aquaram Engenharia e Equipamentos Hidráulicos, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número duzentos e noventa e três na cidade de Maputo, podendo a sua gerência

deslocar a sua sede, para o outro local bem como abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos relacionados com sistemas de abastecimento de água potável e águas residuais, nomeadamente:

- a) Fornecimento e instalação de equipamento hidro-mecânico e de hidrometria;
- b) Manutenção e assistência técnica aos sistemas hidráulicos;
- c) Importação e comercialização de produtos;
- d) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em valores monetários e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Dipac Ramniclal Maganlal, uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Vinicha Lalitcumar, uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Sunit Nitin Ramniclal, uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a cinco por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, gratuita ou onerosa, ou a sua divisão, dependem do consentimento da sociedade, cabendo sempre a esta o direito de preferência na sua aquisição em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

Dois) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios de solicitação escrita para cedência de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Associações**

A sociedade poderá associar-se com outra sociedade ou adquirir participações de capital

em sociedades comerciais, independentemente do seu objecto, mediante deliberação tomada por maioria de três quartos do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

A sociedade não se dissolve com a morte de um dos sócios, mas apenas nos casos taxativamente marcados pela lei. Devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomeará dentre eles, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Parágrafo único. A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios que são desde já investidos na qualidade de gerentes e disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Urbicon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Michalis Loizou Poyiatzis, José Manuel Costa Vieira Lino e João Manuel Presado Francisco uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Urbicon, Limitada, com sede em Maputo, na Rua Comandante Moura Bras número quinhentos e cinco barra quinhentos e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, objecto e duração**

A sociedade adopta a denominação de Urbicon, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

## ARTIGO SEGUNDO

A Urbicon, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Rua Comandante Moura Bras

número quinhentos e cinco barra quinhentos e seis, podendo transferi-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A Urbicon, Limitada, tem por objecto a concepção, implementação e gestão de projectos de construção civil, reabilitação, engenharia metal mecânica, electricidade, podendo explorar outras actividades quando para isso seja autorizado nos termos da lei.

#### ARTIGO QUARTO

A Urbicon, Limitada, exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Michalis Loizou Poyiatzis, titular de uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, que representam trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) José Manuel Costa Vieira Lino, titular de uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, que representam trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) João Manuel Presado Francisco, titular de uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, que representam trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e bens.

Três) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de reservas/constituídas ou pela entrega de novos valores.

Quatro) O aumento do capital social poderá respeitar as proporções entre as quotas.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Seis) Os sócios da Urbicon, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta careça de meios, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Sete) A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Oito) Em caso de falecimento, incapacidade ou interdito que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve, comunicar a administração mediante carta registada em que identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência, previsto no artigo quinto, número sete.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar esse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recessão da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral, administração e gerência

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando, em caso em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente um vez por ano, para apresentação do relatório das suas actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da Urbicon, Limitada, ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral, será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio pode se fazer representar nas assembleias gerais ou por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigida ao administrador e que seja por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A assembleia geral considerar-se-á com quórum suficiente para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham

mais de cinquenta por cento do capital, salva nos casos em que por força da lei ou dos estatutos seja exigível um outro quórum.

Três) Compete ao administrador verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade da representação.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis, do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso a duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar, noutro administrador ou em estranhos, mas neste caso com a autorização da assembleia, a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.



Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma: cinco por cento para o fundo da reserva legal até que seja integralmente realizado, outras reservas que a sociedade necessite para o equilíbrio financeiro e distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução da sociedade e disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de sete de Dezembro, e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## **Za Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100146762 uma sociedade denominada Za Construções, Limitada.

Entre Zaquir Ussene Bachir, casado, com Rosina Sabir Popat sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100021620W, emitido aos dois de Setembro de dois mil e cinco, e de Azgar Zinnoone Raidan, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110203575H emitido aos quatro de Maio de dois mil e sete, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Za Construções, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção e engenharia civil;
- b) Projectos e orçamentos;
- c) Imobiliária;
- d) Import, & export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil metcais divididos em duas partes iguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Zaquir Ussene Bachir com vinte e cinco mil metcais o correspondente a cinquenta por cento
- b) Azgar Zinnoone Raidan com outros vinte e cinco mil metcais o correspondente a cinquenta por cento respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução;

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dios) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### ARTIGO NONO

##### **Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Marracuene Peninsula, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta a trinta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Mozambique Investments and Developments, Limitada, divide a sua quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social,

em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede a favor da Tyrone Willemse, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da cessão de quotas e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Mozambique Investments and Developments, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tyrone Willemse.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

### Equity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e três do livro de notas para escritura de diversas número setecentos cinquenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a deliberação da assembleia geral da Equity, Limitada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, cede a sua quota, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao segundo outorgante.

Que a sócia Argentina José da Glória Coutinho apartou-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que juntamente com a referência quota, cede ao segundo outorgante os respectivos direitos e obrigações;

Que a quota é transferida a título gratuito.

E o segundo outorgante disse.

Que aceita a presente cessão, nos termos acima referidos. Tornando se assim o único sócio da Equity, Limitada.

Que unifica numa só a quota aqui adquirida.

Que em resultado da cessão de quota e em cumprimento das deliberações adoptadas pela assembleia geral da Equity, Limitada, realizada em dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, o artigo quarto dos estatutos dessa sociedade é por este meio alterado e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Mauro Coutinho Sales.

Em nada mas há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.